



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 103/2024

Processo Número: **4760/2024** | Data do Protocolo: 06/03/2024 16:59:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003800300030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica assegurada, em hospitais públicos e privados, de médio e grande porte, a assistência odontológica a pacientes sob regime de internação no que diz respeito a diagnóstico, tratamento e ações preventivas para eventos adversos.

Artigo 2º – A assistência odontológica de que trata esta lei será prestada por cirurgiões-dentistas com capacitação na área de odontologia hospitalar, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º – A unidade hospitalar poderá requisitar outros profissionais da odontologia, como técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal, com capacitação para atendimento em ambiente hospitalar.

§ 2º – O poder público poderá valer-se de servidores já existentes em seus quadros, desde que atendidos os requisitos do artigo 2º, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares a que se refere esta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor após 180 dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de odontologia nos Hospitais, Casa de Saúde, Santas Casas e em outros estabelecimentos do gênero é uma necessidade premente, sendo certo que muitas entidades que prestam atendimento na área da saúde já adotam esse procedimento, procedimento que têm sido muito importante na prevenção e tratamento de outras patologias.

O cirurgião dentista é o profissional indicado para a melhor assepsia da traqueostomia, o que efetivamente diminui bastante o risco de infecção hospitalar.

Esse procedimento tem sido utilizado na cidade de Sorocaba desde uma solicitação feita por este parlamentar quando ainda exercia a vereança naquela cidade, e o que se atesta desde então é que é possível afirmar que essa postura preventiva tem evitado inclusive óbitos pela não infecção citada.

Com efeito, o tratamento bucal tem se revelado de suma importância para que se evite doenças como a endocardite, que se dá quando germes de outras partes do corpo circulam pelo sangue e se anexam a áreas danificadas do coração.

Hospitais de grande porte, que praticam medicina especializada, possuem nos respectivos organogramas de serviços um setor específico para atendimento odontológico, o que se mostra um avanço, que redundam em benefício do paciente e de sua plena reabilitação.

É inegável que os serviços odontológicos se inserem no contexto genérico de serviços de saúde e, por essa razão, devem estar contidos no atendimento hospitalar e ambulatorial que os estabelecimentos do gênero prestam à coletividade.

Diante do exposto, pretendemos, com o presente projeto de lei, estender esse procedimento aos demais hospitais e estabelecimentos do gênero, tornando obrigatório a instalação de um setor de prestação de





serviços odontológicos em todas as unidades públicas instaladas no território do Estado.

Assim, nobres parlamentares, a medida é extremamente salutar, posto que redundará em benefício direto da comunidade usuária de serviços hospitalares e ambulatoriais, com reflexos positivos para a própria saúde pública.

Sala das Sessões

Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 06/03/2024 16:52

Checksum: **175F522AD30A45179F2F0F2269DF786F6B6BB7315859B8615D47C9B0BA5083B3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.